# MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a).

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, decorrente da Reavaliação Atuarial 2023, e dá outras providências.

O projeto de número em epígrafe trata da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária do RPPS do FUNPREV.

O Equilíbrio Financeiro é a garantia de que as despesas de um exercício serão plenamente financiadas com as receitas deste mesmo exercício. É um patamar necessário para o RPPS atingir suas principais atribuições, garantindo que não ocorrerão déficits no curto prazo. O Equilíbrio Financeiro gera tranquilidade aos gestores e aos segurados por estarem vendo o fundo prosperando de maneira saudável e sustentável.

A Emenda Constitucional nº 20/1998 determinou que todos os regimes de previdência em vigência no Brasil – tanto o RGPS quanto o RPPS, devem ser regidos pelos princípios do equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo".

Logo, perante a Constituição Federal, os Regimes Próprios devem buscar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Destarte, certo de contar com a melhor análise da casa de Edis, enviamos o presente projeto de lei.

Verdejante, 19 de abril de 2023.

**HAROLDO SILVA TAVARES**
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 013/2023.**

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, decorrente da Reavaliação Atuarial 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

**Art. 1°** O Caput do Art. 56, da Lei Municipal nº 686/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56. São fontes do plano de custeio do RPPS, que deverá ser definido a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, com base na reavaliação atuarial anual, que apontará os percentuais a serem praticados:"

**Art. 2°** O parágrafo 3º do Art. 56, da Lei Municipal nº 686/2005, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º A Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS, bem como às situações devidamente previstas pela legislação federal em vigor, será somada à contribuição Patronal Normal, prevista no inciso III do Art. 57."

**Art. 3º** Os incisos I a IV do Art. 57, da Lei Municipal nº 686/2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 57. Constituem contribuições sociais do RPPS:

I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - 29,60% (vinte e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, já incluída a taxa de administração prevista no § 3º do Art. 56;

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2022 a 2056.

| ***Período*** | ***Custo Suplementar*** |
|---|---|
| *06/2023 a 05/2024:* | *22,86%* |
| *06/2024 a 05/2025:* | *46,66%* |
| *06/2025 a 05/2026:* | *70,37%* |
| *06/2026 a 05/2057:* | *81,50%* |

**Art. 4º** O § 3º do Art. 57, da Lei Municipal nº 686/2005, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º O segurado ativo, como condição obrigatória à assunção de cargo de confiança, comissão, função gratificada ou similar, deverá assinar termo, positivo ou negativo, cujo modelo se encontra em anexo à presente Lei, optando pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos Art. 13, 17, 18, 19, 21 e 23, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 7º do art. 39."

**Art. 5º** O Art. 57, da Lei Municipal nº 686/2005, fica acrescido do seguinte dispositivo:

"§ 9º Na hipótese de insuficiência financeira, o Poder Executivo do Município de Verdejante se obriga a realizar os aportes necessários para o pagamento total da folha de aposentados e pensionistas do RPPS Municipal, bem como de suas despesas administrativas, nos termos do Art. 2º, §1º, da Lei Federal 9.717/1998."

**Art. 6º** As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas no Art. 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente lei, atendendo ao Art. 150, III, "b" e "c", § 1º, e Art. 195, § 6º, da CRFB/88.

§ 1º Até a entrada em vigor das alíquotas previstas no caput, permanecem em vigor as alíquotas atualmente praticadas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 946/2020, Lei nº 1.003/2022; e demais disposições em contrário.

Verdejante, 19 de abril de 2023.

**HAROLDO SILVA TAVARES**
Prefeito

**Anexo I**

**TERMO DE OPÇÃO POR INCLUSÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA**

Eu, _____ (*nome e qualificação do servidor*) _____, CPF_____, Matrícula nº_____, Servidor Efetivo no cargo _____(*efetivo*)_____, lotado na _____, por meio deste e de acordo com o § 3º do Art. 57, da Lei Municipal nº 686/2005, expresso, formalmente, minha Opção pela _____(*inclusão ou não inclusão*) na base de cálculo da minha remuneração de contribuição ao RPPS municipal, da parcela remuneratória _____ (*Código - Discriminação*)_____, que passo à receber, referente à assunção do cargo_____(*Comissionado, FG, etc.*)_____ e até a respectiva exoneração ou novo Termo de Opção.

Neste ato, me declaro ciente:

Que a parcela remuneratória acima explícita, poderá vir a ser incluída, no cálculo dos benefícios futuros de aposentadoria, nos termos da legislação então em vigor.

Que caso a parcela remuneratória acima explícita não seja incluída no cálculo dos benefícios futuros de aposentadoria por força de enquadramento legal ou regra de cálculo de aposentadoria, ou caso eu venha a alterar futuramente minha opção aqui formalizada, não haverá nenhum tipo de restituição pelo RPPS, sob qualquer natureza, dos valores contribuídos.

Verdejante, __/___/____

_____

(Assinatura do Servidor)